DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1256/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15546/2013
PROTOCOLO	: 1444889
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE CARLOS BARBOSA – DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
CONTRATADA	: EMPRESA FRATELLI CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIEMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO. MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 01 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 35/2012, bem como da formalização Contrato Obra nº 202/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a Empresa Fratelli Construtora e Comércio LTDA-EPP. Entretanto, com APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. José Carlos Barbosa, Diretor Presidente à época, no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS diante a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo trata do Contrato de Obra nº 202/2012 proveniente do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 035/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a Empresa Fratelli Construtora e Comércio LTDA-EPP, que tem como objeto a execução de serviços de reforma e adequação das instalações físicas do prédio operacional/administrativo de Aral Moreira MS/Sanesul.

Analisando os autos, consta a análise- ANA, n.º 233/2015 (peça nº. 34) emitida pela Assessoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual em epígrafe.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer n.º 1230/2015 (peça nº. 35), concordando com a Equipe Técnica, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 120 da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Insta salientar que foram juntados todos os documentos obrigatórios acerca do Procedimento Licitatório e Formalização Contratual com fulcro na Lei Federal das Licitações e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O contrato foi pactuado na data de 28/12/2012 e publicado na data de 10/01/2013, respeitando o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal das Licitações e remetido a esta Corte de Contas em 17/09/2013, quando o prazo correto para a remessa era em 31/01/2013, no caso em tela não foi dado atendimento ao prazo de encaminhamento estabelecido no subitem 1.1.1 A da Seção I, Capítulo III, Anexo I da instrução Normativa nº 35/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Tomada de Preços nº 035/2012 está devidamente instituído nos autos com toda documentação exigida pelo Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011.

O Contrato de Obra nº 202/2012 se encontra revestido de regularidades sob a égide do Artigo 55 e s.s da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços

nº 35/2012, com supedâneo no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da Formalização do Contrato de Obra nº 202/2012 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a Empresa Fratelli Construtora e Comércio LTDA-EPP, que tem como objeto a execução de serviços de reforma e adequação das instalações físicas do prédio operacional/administrativo de Aral Moreira MS/Sanesul, nos termos do artigo 59, inciso II, da lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA de 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao Sr. José Carlos Barbosa, Diretor Presidente à época, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 45, I da Lei Complementar nº 160/2012, por intempestividade de remessa de documentos a esta Corte de Contas, descumprindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011;

IV – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase);

V – Pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 Artigo 5º, Inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 35/2012, bem como da formalização Contrato de Obra nº 202/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a Empresa Fratelli Construtora e Comércio LTDA-EPP. Entretanto, com APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. José Carlos Barbosa, Diretor Presidente à época, no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS diante a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Relator Presidente, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS